



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2833/2019

Data da disponibilização: Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar, disciplinar e orientar a administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários;

considerando as modificações introduzidas pela Lei 13.467/2017, em especial no art. 882 e no § 11 do art. 899 da CLT;

considerando o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 59 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais II do TST;

considerando as diretrizes previstas na Circular 477 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e no seu Anexo VI;

considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de recepção de apólices de seguro garantia judicial e de cartas de fiança bancária para substituição a depósitos recursais e para garantia da execução trabalhista;

considerando a importância de emprestar maior efetividade às decisões judiciais e às execuções dessas decisões; e

considerando o disposto no item II-A da Instrução Normativa 3 do TST, inserido pela Resolução Administrativa 2048, de 17 de dezembro de 2018,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** O seguro garantia judicial para a execução trabalhista e o seguro garantia judicial em substituição a depósito recursal visam garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, constituindo, no caso do segundo, pressuposto de admissibilidade dos recursos.

**Parágrafo único.** As regras previstas neste Ato Conjunto aplicam-se à fiança bancária para garantia de execução trabalhista ou para substituição de depósito recursal, observadas as peculiaridades do respectivo instrumento.

**Art. 2º** Aplicam-se ao seguro garantia previsto no art. 1º as seguintes definições:

I - Apólice: documento assinado pela seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia judicial;

II - Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - Indenização: pagamento pelas seguradoras das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do

sinistro;

IV - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em razão da cobertura do seguro;

V - Segurado: o reclamante ou o exequente;

VI - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho;

VII - Seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal: modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação;

VIII - Seguro garantia judicial para garantia de execução: modalidade destinada a garantir o juízo da execução, assegurando o pagamento das condenações trabalhistas;

IX - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à apólice;

X - Tomador: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial;

XI - Cláusula de renovação automática: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

**Art. 3º** A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;

III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966;

V - referência ao número do processo judicial;

VI - o valor do prêmio;

VII - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VIII - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

XI - endereço atualizado da seguradora;

XII - cláusula de renovação automática.

§1º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral;

§2º No caso de seguro garantia judicial para substituição de depósito recursal, o recorrente deverá observar as diretrizes previstas no item II da Instrução Normativa 3 do TST, no que diz respeito à complementação em caso de recursos sucessivos, quando não atingido o montante da condenação, ou em casos de sua majoração.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a complementação de depósito em espécie poderá ser feita mediante seguro garantia.

**Art. 4º** As apólices apresentadas permanecerão válidas independentemente do pedido de renovação da empresa tomadora, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

**Parágrafo único.** As hipóteses de não renovação da apólice são exclusivamente aquelas descritas nos itens 4.1.1 e 4.2 do Anexo VI da Circular SUSEP 477.

**Art. 5º** Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o *caput* do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir.

**Art. 6º** A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

I - no caso de seguro garantia judicial para garantia de execução trabalhista, o não conhecimento de eventuais embargos opostos e a determinação de penhora livre de bens;

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

**Parágrafo único.** A utilização da mesma apólice para garantia de mais de um processo judicial ou o uso de apólices falsas ou adulteradas implicará, além das consequências previstas no *caput*, a imposição de multa pela prática de litigância de má-fé ao reclamado ou ao executado (art. 793-B, incs. II, III e V, da CLT), sem prejuízo da correspondente representação criminal para apuração da possível prática de delicto;

**Art. 7º** O seguro garantia judicial para execução trabalhista somente será aceito se sua apresentação ocorrer antes do depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

**Parágrafo único.** Excetuando-se o depósito e a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial, será permitida a substituição, por seguro garantia judicial, de bem penhorado até sua expropriação, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto e haja anuência do credor (§ 2º do art. 835 do CPC);

**Art. 8º** Após realizado o depósito recursal, não será admitido o uso de seguro garantia para sua substituição.

**Art. 9º** Admitido o seguro garantia judicial, sua substituição somente poderá ser determinada pelo Juízo caso o seguro deixe de satisfazer os critérios estabelecidos neste Ato Conjunto.

**Art. 10.** Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

II - no seguro garantia em substituição a depósito recursal:

a) com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

**Parágrafo único.** A comprovação da renovação da apólice constitui incumbência do recorrente ou do executado, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

**Art. 11.** Configurado o sinistro, o magistrado que estiver na direção do processo determinará à seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

**Art. 12.** Ao entrar em vigor este Ato, suas disposições serão aplicadas aos seguros garantia judiciais e às cartas de fiança bancária apresentados após a vigência da Lei 13.467/2017, cabendo ao magistrado, se for o caso, deferir prazo razoável para a devida adequação.

**Art. 13.** O Sistema do PJe-JT deverá conter funcionalidade que permita a anotação pelo recorrente do uso de seguro garantia judicial ou de fiança bancária em substituição a depósito recursal, bem como a indicação do número da apólice, do valor segurado e da data da sua vigência.

**Parágrafo único.** A adaptação referida no *caput* não é condição para a observância dos dispositivos deste Ato.

**Art. 14.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### **Ato da Presidência CSJT**

#### **ATO CSJT.GP.SG Nº 212/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando a reunião da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a se realizar dia 5 de novembro de 2019, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem em favor dos membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista abaixo nominados:

1 - EXMO. SR. ANDRÉ BRAGA BARRETO, Juiz do Trabalho Substituto do Quadro da 7ª Região, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, referente aos dias 4 e 5/11/2019 (uma diária e meia de viagem);

2 - EXMO. SR. DOROTHEO BARBOSA NETO, Juiz do Trabalho do Quadro da 14ª Região, para o trecho Porto Velho/Brasília/Porto Velho, referente aos dias 4 e 5/11/2019 (um diária e meia de viagem);

3 - EXMO. SR. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho do Quadro da 18ª Região, para o trecho Goiânia/Brasília/Goiânia, referente aos dias 4 e 5/11/2019 (uma diária e meia de viagem); e

4 - EMANUEL BARBOSA DE CASTRO E MOURA, Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, referente aos dias 4 e 5/11/2019 (uma diária e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Coordenadoria Processual****Distribuição****Distribuição****Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processo distribuído aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 17/10/2019.

**Processo Nº CSJT-AN-0008304-02.2019.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES
INTERESSADO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Brasília, 17 de outubro de 2019

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do CSJT

**Pauta****Pauta****Pauta de Julgamento**

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 25 de outubro de 2019 às 09h00

**Processo Nº CSJT-A-000252-17.2019.5.90.0000**

Relator	MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-A-0002102-43.2018.5.90.0000**

Relator	DESEMB. CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AN-0004903-92.2019.5.90.0000**

Relator	MIN. CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
INTERESSADO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-AN-0005003-47.2019.5.90.0000**

Relator	DESEMB. CONSELHEIRO LAIRTO JOSÉ VELOSO
INTERESSADO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-AN-0007954-14.2019.5.90.0000**

Relator	MIN. CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
INTERESSADO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-AN-0008463-42.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-Cons-0000051-25.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0001051-60.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO LAIRTO JOSÉ VELOSO  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0003001-07.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRA ANA PAULA TAUCEDA BRANCO  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 2ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0005704-08.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0006803-13.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0007051-13.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0004854-51.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
REQUERENTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
REQUERENTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CAJAZEIRAS  
REQUERENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CAJAZEIRAS  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0006604-88.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
REQUERENTE PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0006853-39.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
REQUERENTE CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0006953-91.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
REQUERENTE GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
REQUERIDO(A) PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0003203-81.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES  
REQUERENTE ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - MINISTRO-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TST  
INTERESSADO(A) DÉA MARISA BRANDÃO CUBEL YULE - JUÍZA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - MINISTRO-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TST  
- DÉA MARISA BRANDÃO CUBEL YULE - JUÍZA DO TRABALHO

**Processo Nº CSJT-PP-0006303-44.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO LAIRTO JOSÉ VELOSO  
REQUERENTE CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON  
REQUERIDO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON  
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-PP-0007951-88.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
REQUERENTE FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA  
Advogado DR. RENATO BORGES BARROS(OAB: 19275-A/DF)  
REQUERIDO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
- FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA

**Processo Nº CSJT-PP-0010201-02.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

REQUERENTE T.R.V.-.D.T.R.T.2.R.  
ASSISTENTE A.M.J.T.2.R.-.A.2.  
REQUERIDO(A) P.T.R.T.2.R.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- A.M.J.T.2.R.-.A.2.  
- P.T.R.T.2.R.  
- T.R.V.-.D.T.R.T.2.R.

**Processo Nº CSJT-AvOb-0007751-81.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AvOb-0007752-66.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0000902-64.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0002552-49.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0005554-27.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0005555-12.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0005705-90.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0005706-75.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0005707-60.2019.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
 INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0005904-15.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRA ANA PAULA TAUCEDA BRANCO  
 INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 4ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 4ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0006852-88.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
 INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0009702-18.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
 INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0009703-03.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
 INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0009704-85.2018.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
 INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARCIA LOVANE SOTT  
 Secretária-Geral do CSJT

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1		
Ato	1		
Ato Conjunto TST.CSJT	1	Distribuição	4
Ato da Presidência CSJT	3	Distribuição	4
Coordenadoria Processual	4		



Pauta	4	
Pauta	4	